



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre autorização de afastamento do país de servidor ou colaborador, para participar de evento internacional de curta duração no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que determina o art. 95 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações; o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; o art. 12-A do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023; a Portaria MEC nº 446, de 20 de abril de 2011; a Portaria nº 928, de 5 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação; os incisos VII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; a necessidade de normatizar as autorizações para afastamento ao exterior de servidores para participar de eventos de curta duração, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a autorização de afastamento do país de servidor ou colaborador, para participar de evento internacional de curta duração, como congresso, conferência, seminário, workshop, reunião técnica, missão científica ou evento similar, com despesas de diárias ou passagens custeadas pela Ufersa poderá ocorrer apenas quando preenchidos pelo interessado, pelo menos um dos requisitos seguintes:

I - seja autor de trabalho aprovado em evento, desenvolva atividade de ensino, pesquisa, extensão ou inovação na graduação ou pós-graduação e tenha produção técnico-científica, nos últimos quatro anos, que alcance, pelo menos, 80 pontos, por meio de publicações em periódicos classificados no sistema Qualis/Capes vigente ou equivalente, para periódicos com fator de impacto e ainda sem Qualis/Capes, de acordo com as pontuações apresentadas nos Quadros 1 e 2.

Quadro 1. Classificação Qualis/Capes

Classificação Qualis/Capes	Pontuação
A1	40
A2	35
A3	30
A4	25



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

B1	20
B2	15
B3	10
B4	5

Quadro 2. Classificação do periódico conforme o fator de impacto e sua respectiva pontuação

Fator de Impacto (FI)	Pontuação
$FI \geq 4,0$	40
$3,01 \geq FI \leq 3,50$	35
$2,51 \geq FI \leq 3,00$	30
$2,01 \geq FI \leq 2,50$	25
$1,51 \geq FI \leq 2,00$	20
$1,01 \geq FI \leq 1,50$	15
$0,51 \geq FI \leq 1,00$	10
$0,01 \geq FI \leq 0,50$	5

II - seja coordenador ou colaborador de projeto ou programa de ensino, pesquisa, extensão ou inovação em cooperação com instituição internacional e que tenha recebido convite formal para participar de evento técnico-científico no exterior, diretamente relacionada ao projeto; e

III - que exerça atividades administrativas de gestão, com portaria em vigor, e tenha recebido, formalmente, convite para participar de evento de ensino, pesquisa, extensão ou inovação ou atividades comprovadamente relevantes para a Ufersa.

§ 1º A participação em eventos no exterior justificada pelo inciso I é limitada a:

- a) um único autor por trabalho aprovado no evento;
- b) um interstício mínimo de dois anos entre autorizações consecutivas ao mesmo beneficiário; e
- c) inexistência de participação do beneficiário em evento no país, com ônus para a Ufersa, no exercício.

§ 2º Para fins desta portaria, é considerado colaborador, especificamente aquele que:

- a) receba bolsa de agência federal de fomento: de fixação de docente, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a Ufersa termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação ou como membro de programa ou projeto de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação; e

c) Tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente de Programa de Pós-Graduação ou como membro de programa ou projeto de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação.

§ 3º Para fins desta portaria, é considerado como gestor:

- a) Reitor(a) ou Vice-Reitor(a);
- b) Pró-Reitor(a) ou Pró-Reitor(a) adjunto;
- c) Diretor(a) de Centro;
- d) Chefe de Departamento;
- e) Assessores especiais e chefes de divisões ou diretoria;
- f) Superintendente; e
- g) Servidor designado pelo Reitor(a) para representar a instituição.

§ 4º O afastamento do Reitor(a) deve ser aprovado em assembleia realizada no Conselho de Administração (Consad) da Ufersa.

Art. 2º A solicitação de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica, ou evento similar no exterior, com ônus, ônus limitado (sem a concessão de diárias ou passagens pela Ufersa) ou, ainda, sem ônus (sem a concessão de diárias, passagens e sem o recebimento do vencimento), deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, constando dos seguintes documentos e tramitação, pela ordem:

I - preenchimento do formulário padrão para afastamento do país, disponível no sítio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

II - anexação dos documentos elencados no formulário, sendo indispensáveis:

a) convite ou comprovação de inscrição ou do aceite de apresentação de trabalho, indicando as datas de início e fim do evento, bem como a instituição que o promove, sendo o documento na sua forma original;

b) justificativa sobre a relevância da participação no evento, com a respectiva aprovação do afastamento pela unidade acadêmica ou pela chefia da unidade administrativa (Pró-Reitoria, Direção de Câmpus ou Superintendência) à qual se vincula o interessado; e

c) comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no art. 1º, para fundamentar a autorização do afastamento do país.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

III - abertura de processo administrativo na unidade que solicitou o afastamento;

IV - encaminhamento do processo administrativo pela unidade solicitante e manifestação da chefia imediata do servidor antes do encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme os motivos do afastamento, elencados nos incisos constantes no art. 1º, para análise e parecer;

V - após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhamento do processo administrativo à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DDP/Progepe, à fim de instrução processual e providencias para elaboração de minuta e posterior envio ao Gabinete da Reitoria;

VI – conclusão do ato e envio ao Diário Oficial da União, para publicação, pelo Gabinete da Reitoria;

VII – Envio do ato pela Recepção do Gabinete através de e-mail a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DDP/Progepe) ao interessado e à direção da unidade ou autoridade correspondente, conforme o setor de lotação e/ou exercício do servidor;

VIII - formalização do afastamento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), pela unidade de lotação e/ou exercício do servidor; e

IX - prestação de contas no SCDP, pela unidade de lotação e/ou exercício do servidor.

§ 1º Solicitações enviadas em período inferior à 30 (trinta) dias da realização do evento poderão ser deferidas, desde que devidamente justificada pelo proponente. A DDP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do processo.

§ 2º O Servidor deverá apresentar o certificado de participação no evento ou relatório de missão após retorno à instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA